

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – ROSYANE DE SOUZA GREGÓRIO, CAMILA FERNANDES SENNA ALVES, MAYRA LIMA RODRIGUES, SÔNIA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA, SHEYLA BRAGA CORRÊA DO SANTOS, VALÉRIA JÚLIA MONTEIRO BARROS, VALÉRIA BARDALEZ RIVERA PEREIRA, SONIA MARIA DA SILVA BARBOSA, MARIUCHA PONTES MORAES e MARCIO VINÍCIUS DOS SANTOS ALMEIDA.

ACÓRDÃO Nº. 68.403**(Processo TC/005320/2023)**Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria RET PS nº. 3.068 de 26/12/2019, retificadoras das Portarias nº. 0724, de 1.2.2018, Portaria PS nº. 0261, de 2.1.2018 e Portaria PS nº. 0748, de 1.8.2017, em favor de MARIA DE LOURDES RIBEIRO e MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE SENA, dependentes do ex-segurado Antônio Andrade Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº. 68.404**(Processo TC/506479/2016)**Assunto: Prestação de contas relativa ao Convênio SEPOF nº 001/2013 e Termos Aditivo.Responsável/Interessado: RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ e MUNICÍPIO DE JACAREACANGAProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ, prefeito, à época, do Município de Jacareacanga, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.405**(Processo TC/001747/2023)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: FUNDAÇÃO CARLOS GOMESProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES – MÁRCIO AFONSO DE SOUSA MONTEIRO, LETÍCIA LIMA COSTA, DAYANA PARÁ DA SILVA, JULIANA MACIAS MENDES e MANOEL ANGELITO DA SILVA NETO.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 05 de junho de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 68.406**(Processo TC/000818/2025)**Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convenio FCP nº.009/2019Responsável/Interessado: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MUNICÍPIO DE PACAJÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, (CPF ***.050.922-**), Prefeito, à época, do Município de Pacajá, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.407**(Processo TC/003838/2023)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Fomento PARAPÁZ nº. 003/2020.Responsável/Interessado: BRUNO DOS SANTOS SAMPAIO e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMAZONRelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. BRUNO DOS SANTOS SAMPAIO, Presidente, à época, da Associação Esportiva Amazon, no valor de R\$349.980,00 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.408**(Processo TC/416711/2020)**Assunto: Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela 6ª Controladoria de Contas de Gestão/TCEPA em face da Secretaria de Saúde Pública acerca de supostas irregularidades praticadas no Processo Administrativo nº 2020/97233Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da Representação formulada pela 6ª Controladoria de Contas de Gestão/TCEPA, e, mérito julgá-la improcedente, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.409**(Processo TC/511982/2020)**Assunto: Prestação de Contas da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2019.Responsável: ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROSAdvogado: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMÃO – OAB/PA nº. 20.726Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, CPF. nº. ***.690.912-**, Delegado Geral, à época, da Polícia Civil do Estado do Pará, no valor de R\$ 701.789.937,61 (setecentos e um milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos);

2) recomendar à Polícia Civil do Estado do Pará que:

2.1) o órgão auditado justifique adequadamente os quantitativos a serem adquiridos, com estudos e levantamentos que embasem a definição dos quantitativos a serem comprados, conforme art. 15, §7º, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 replicado no art. 40, Inciso III da Lei nº 14.133/2021;

2.2) o órgão fiscalizado ao realizar despesas com diárias, cumpra o artigo 2º da Orientação Normativa nº 001/2008 da AGE e observe o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64, realizando prévio empenho na emissão de diárias e passagens;

2.3) observe a Resolução do TCE/PA nº 18.975, Anexo I, no que se refere ao envio dos documentos obrigatórios, e que os mesmos sejam apresentados de forma legível;

2.4) faça constar em seus portais de transparência informações sobre todos seus processos de contratações, nos termos do art. 9º, §5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.359 de 31 de agosto de 2015;

2.5) adote medidas para corrigir as impropriedades, garantindo o prévio empenho das despesas, o cumprimento dos prazos contratuais, a certificação adequada de notas fiscais e recibos, além da designação de um fiscal de contratos, promovendo maior transparência e eficiência na gestão pública, nos termos do art. 60 e art. 63 da Lei nº 4.320/64.

ACÓRDÃO Nº. 68.410**(Processo TC/514574/2017)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 1659, de 7/4/2022, retificadora da Portaria AP nº 0980, de 3/6/2013, em favor de MARIA RITA ALEIXO MEDEIROS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) identificar a interessada para pleitear o aumento do seu percentual de ATS perante no IGEPPS.

ACÓRDÃO Nº. 68.411**(Processo TC/014662/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 400, de 7/2/2020, em favor de LUCIDALVA PERES DE OLIVEIRA, na função de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) identificar a interessada para, querendo, pleitear, o aumento do seu percentual de ATS.

ACÓRDÃO Nº. 68.412**(Processo TC/007681/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 727, de 22/3/2021, em favor de VALDINEIA DE SOUSA NUNES, na função de Professor Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) identificar a interessada para, caso queira, pleitear, a correção no ATS, de 50% para 55%.